

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, de 17 de maio de 2019

Estabelece critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes junto ao Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG e revoga as Resoluções Nº 01/2014 e 01/2018.

O Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a decisão do Colegiado do Curso reunido em 17 de março de 2019, resolve:

Art. 1. Aprovar critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG.

Art. 2. O corpo docente do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

§ 1º. Para ser credenciado como docente permanente ou colaborador é exigido o grau de Doutor ou título equivalente.

§ 2º. A critério do Colegiado de Curso e com aprovação pela PRPG, professores eméritos e docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes do Curso.

§ 3º. Para o credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela UFMG.

§ 4º. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 3. Para obter credenciamento, o perfil do docente, verificado em seu currículo publicado na Plataforma Lattes do CNPq e em sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a estrutura e as linhas de pesquisa do Curso de Mestrado.

Art. 4. Para o credenciamento como membro do quadro permanente, o docente deverá, considerando os últimos 4 (quatro) anos, comprovar:

I - Inserção em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa definidas pelo Curso de Mestrado, através do desenvolvimento de seus projetos de pesquisa;

II - Apresentar produção científica referente a artigos científicos publicados em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, na área de Engenharias I, no último quadriênio de avaliação da CAPES, de acordo com o Quadro 1. Deve-se obter uma pontuação mínima (P_{min}) de 1,50 pontos.

Quadro 1: Pontuação de artigos científicos.

Qualis do Periódico	Pontuação
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50

Parágrafo Único: Para solicitar o credenciamento, o docente poderá apresentar a comprovação do

aceite do artigo científico, a fim de cumprir as exigências previstas no inciso II do Artigo 4.

Art. 5. Para solicitar o recredenciamento como permanente, o docente, nos últimos quatro anos, deverá:

I - Ter ministrado disciplina, como professor responsável, no Curso de Mestrado, no mínimo, três vezes;

II - Ter orientado, no mínimo, quatro discentes do Curso de Mestrado e conclusão de, pelo menos, duas orientações;

III - Apresentar produção científica referente a artigos científicos publicados em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, na área de Engenharias I, no último quadriênio de avaliação da CAPES de acordo com o Quadro 1. Deve-se obter uma pontuação mínima (P_{min}) de acordo com a seguinte formulação:

$$\text{Máximo } \{1,5; 0,5 * N_{discentes_orientados}\}$$

em que $N_{discentes_orientados}$ representa o número de orientações defendidas nos últimos quatro anos;

IV - Ter produção prevista no inciso III com, pelo menos, dois orientandos.

Parágrafo Único: Para solicitar o recredenciamento, o docente poderá apresentar a comprovação do aceite do artigo científico, a fim de cumprir as exigências previstas no inciso III do Artigo 5.

Art. 6. Justificativas para o não cumprimento integral dos quesitos para recredenciamento estabelecidos no Artigo 5 serão analisadas pelo Colegiado.

Art. 7. Para o credenciamento como colaborador, o docente deverá estar apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes, atendendo os seguintes requisitos:

I - Possuir perfil de produção compatível com a área de concentração pretendida, expresso na natureza dos projetos de pesquisa e da produção intelectual;

II - Estar desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração de ingresso.

Parágrafo Único: Para solicitar o recredenciamento como colaborador, o docente deverá ter cumprido, durante o credenciamento anterior, as exigências previstas no inciso III do Artigo 5.

Art. 8. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos na presente Resolução, obedecendo a legislação pertinente, em especial, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Leise Kelli de Oliveira
Coordenadora do Curso de Mestrado em
Geotecnia e Transportes da UFMG